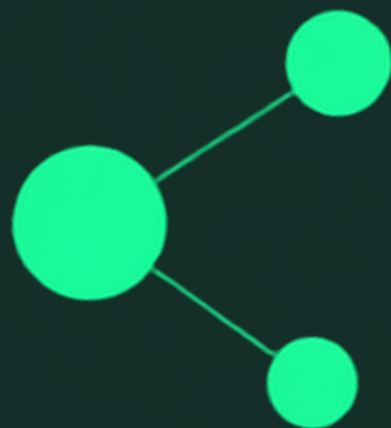




Disponibilizado em 15 de julho de 2026

Regulamento

Olimpíada Brasileira de Cidadania

1ª edição • 2026

Uma realização da Rede Nacional de Educação Cidadã



SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA OLIMPÍADA	3
CAPÍTULO II: DO PÚBLICO-ALVO E DAS EQUIPES	4
CAPÍTULO III: DAS INSCRIÇÕES	5
CAPÍTULO IV: DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO	7
CAPÍTULO V: DA PLATAFORMA E DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS	8
CAPÍTULO VI: DOS CONTEÚDOS	9
CAPÍTULO VII: DO COMITÊ CIENTÍFICO	10
CAPÍTULO VIII: DA COMISSÃO ORGANIZADORA	10
CAPÍTULO IX: DA ESTRUTURA E DAS ETAPAS	10
CAPÍTULO X: DOS RECURSOS	13
CAPÍTULO XI: DA CONDUTA E DESCLASSIFICAÇÃO	14
CAPÍTULO XII: DA PREMIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO	15
CAPÍTULO XIII: DO CRONOGRAMA	17
CAPÍTULO XIV: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	18
CAPÍTULO XV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXOS	20

LEIA ANTES DE PROSSEGUIR

Este Regulamento está sujeito a atualizações e complementações pela Comissão Organizadora da OBC, conforme previsto neste próprio documento.

Para garantir que está lendo a versão mais atual, consulte sempre o site oficial da Olimpíada: olimpiadacidadania.com.br.

Versões impressas, salvas ou compartilhadas por outros meios podem estar desatualizadas e não substituem o documento vigente publicado oficialmente.

CAPÍTULO I: DA OLIMPÍADA

Art. 1º A Olimpíada Brasileira de Cidadania (OBC) é uma iniciativa da Rede Nacional de Educação Cidadã (Redenec), com o objetivo de promover o engajamento de estudantes do Ensino Médio com temas fundamentais da vida em democracia, além de mapear, reconhecer e incentivar jovens talentos no campo e fortalecer a educação para a cidadania nas escolas brasileiras.

Art. 2º A edição piloto da OBC terá foco de implementação nos estados do Ceará, Rio Grande do Sul e Sergipe, permanecendo, todavia, aberta à participação de estudantes de todo o território nacional.

Art. 3º A edição de 2026 inaugura a Olimpíada Brasileira de Cidadania, estabelecendo as metodologias, os processos e a estrutura que fundamentarão sua expansão nacional nas edições seguintes.

Art. 4º São objetivos da OBC:

- I. Fortalecer o conhecimento e promover o engajamento de estudantes do Ensino Médio em temas da vida democrática, cidadania e políticas públicas;
- II. Estimular o desenvolvimento de competências cidadãs, como pensamento crítico, argumentação e tomada de decisão responsável;
- III. Incentivar metodologias ativas de aprendizagem, o protagonismo estudantil e a aplicação dos conhecimentos no contexto social, por meio da identificação de desafios públicos e da proposição de soluções;
- IV. Promover a convivência democrática e o trabalho colaborativo entre estudantes;
- V. Incentivar a cultura de avaliação, reflexão e crescimento conjunto entre pares, promovendo o diálogo pacífico para a solução de problemas complexos;
- VI. Fomentar o envolvimento e o desenvolvimento de professores e gestores por meio do aprendizado conjunto com os estudantes;

- VII. Inserir a OBC no ecossistema das olimpíadas científicas brasileiras, contribuindo para o reconhecimento da educação para a cidadania como área legítima de conhecimento e competição acadêmica;
- VIII. Identificar jovens lideranças públicas em todo o país
- IX. Conectar os estudantes, professores e gestores envolvidos ao ecossistema de educação cidadã da Redenec, incluindo suas oportunidades, programas e iniciativas em curso.

CAPÍTULO II: DO PÚBLICO-ALVO E DAS EQUIPES

Art. 5º Poderão participar da OBC estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio em escolas públicas ou privadas localizadas nas 27 unidades federativas do Brasil.

Art. 6º A participação ocorre em **equipes compostas por dois estudantes**, acompanhadas obrigatoriamente por um **professor ou gestor orientador** da mesma escola.

§ 1º Cada estudante poderá integrar apenas uma equipe. Em caso de descumprimento, todas as equipes envolvidas serão sumariamente desclassificadas.

§ 2º Um mesmo professor ou gestor orientador poderá acompanhar até 6 (seis) equipes, sendo responsável pela orientação de todas elas em todas as etapas.

§ 3º O acesso à plataforma de inscrições e realização das provas será feito exclusivamente por meio do login do professor ou gestor orientador, não sendo possível o acesso direto pelos estudantes de forma independente.

§ 4º Os dois estudantes deverão pertencer à mesma unidade escolar (identificada por código INEP único), podendo ser de turmas e séries distintas, desde que do mesmo nível de ensino.

§ 5º O/a orientador(a) deverá ser docente com vínculo formal com a unidade escolar, comprovado por declaração da direção, registro CLT, contrato ou declaração de lotação.

§ 6º Cada unidade escolar poderá ter mais de uma equipe inscrita, sem limite formal.

§ 7º Poderão se inscrever também estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas, em regime de internação ou não, mediante contato prévio com a Comissão Organizadora, para orientações específicas.

§ 8º É vedada a participação, na função de professor ou gestor orientador, de membros da Comissão Organizadora, do Comitê Científico e de pessoas envolvidas na elaboração, validação ou revisão das provas, bem como de seus parentes de primeiro grau.

§ 9º Somente os/as estudantes inscritos/as participarão das provas, tarefas e desafios das fases. Aos/às orientadores(as) cabe orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento deste edital, sem interferir nas respostas das equipes.

Art. 7º É permitida a substituição de um membro da equipe até o encerramento da Etapa 2, nas seguintes condições:

- I. a substituição deve ser solicitada pelo professor ou gestor orientador pelos canais oficiais da OBC, antes do início da etapa em que o substituto participará;
- II. o estudante substituto deve estar regularmente matriculado na mesma escola da equipe;
- III. o estudante substituto não pode estar inscrito em outra equipe da OBC na mesma edição;
- IV. os resultados obtidos pela equipe nas etapas anteriores à substituição são mantidos.

§ 1º Após o encerramento da Etapa 2, nenhuma substituição será aceita. A equipe que perder um membro a partir da Etapa 3 poderá continuar a participação com um estudante, a critério do professor ou gestor orientador, sem direito a reposição.

§ 2º A substituição do professor ou gestor orientador é permitida a qualquer momento, desde que o substituto pertença ao quadro de docentes da mesma escola e a solicitação seja feita pela plataforma oficial.

CAPÍTULO III: DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições são voluntárias e serão realizadas pelo professor ou gestor orientador exclusivamente na plataforma oficial da OBC, no período de 3 a 21 de agosto de 2026.

Art. 9º As taxas de inscrição são as seguintes:

Modalidade	Escola Pública	Escola Privada
Por equipe	R\$ 20,00	R\$ 80,00
Por escola (equipes ilimitadas)	R\$ 120,00	R\$ 240,00

§ 1º Terá direito à isenção total da taxa de inscrição a equipe que possuir ao menos um integrante com renda familiar per capita igual ou inferior a R\$ 218,00. Para usufruir da isenção, deverá ser anexado na plataforma, no campo designado no momento da inscrição, comprovante dessa condição, mediante a Folha Resumo do CadÚnico, em formato PDF ou foto, a qual pode ser obtida pelo aplicativo do CadÚnico, pelo portal Gov.br ou presencialmente no CRAS. Nesse caso, a confirmação da inscrição ficará condicionada à validação do documento comprobatório pela organização da OBC.

§ 2º. Os documentos comprobatórios enviados para fins de isenção serão excluídos pela organização da OBC em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de inscrições.

§ 3º. Caso o documento comprobatório enviado seja considerado inválido ou ilegível, a equipe será notificada por e-mail para reenvio, dentro do prazo que vier a ser estabelecido pela organização da OBC.

§ 4º O pagamento deverá ser realizado até a data limite prevista na plataforma. A confirmação da inscrição será automática após a identificação do pagamento, ressalvado o caso de isenção previsto no § 1º.

Art. 10º Da Política de Reembolso

§ 1º Nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, o responsável pelo pagamento poderá exercer o direito de arrependimento e solicitar a devolução integral do valor pago, sem necessidade de justificativa, em até 7 (sete) dias corridos contados da confirmação do pagamento, mediante solicitação pelos canais oficiais da OBC.

§ 2º Encerrado o prazo do § 1º, não haverá devolução de valores em caso de desistência voluntária da equipe, escola ou responsável pela inscrição.

§ 3º Caso a inscrição não seja homologada, por qualquer motivo, será garantida a devolução integral do valor pago, independentemente do prazo previsto no § 1º.

§ 4º Em caso de cancelamento definitivo de uma ou mais etapas da olimpíada por decisão da Comissão Organizadora, sem possibilidade de reagendamento, será garantida a devolução proporcional do valor pago, calculada com base nas etapas efetivamente não realizadas, não se aplicando esta regra às hipóteses de desclassificação da equipe previstas no Capítulo XI deste Regulamento.

Art. 11 O processo de inscrição ocorre em cinco etapas sequenciais:

- I. Cadastro do professor ou gestor orientador: preenchimento de nome completo, CPF, e-mail próprio, telefone com WhatsApp, senha pessoal, estado, vinculação à unidade escolar via código INEP; envio de documento comprobatório de vínculo institucional;
- II. Criação da equipe: registro do nome da equipe e dos dados de cada um dos dois estudantes (nome completo, CPF, e-mail próprio, série/ano);
- III. Confirmação pelos estudantes: cada estudante receberá e-mail com link para confirmar sua participação na equipe, sendo a confirmação obrigatória para a validade da inscrição;
- IV. Aceite dos Termos de Uso e a Política de Privacidade;
- V. Pagamento ou pedido de isenção: o professor ou gestor orientador realiza o pagamento da taxa ou, se elegível, anexa o comprovante de renda para isenção.

Art. 12. O CPF e o e-mail de cada participante são dados individuais e intransferíveis, não podendo ser compartilhados entre membros de uma mesma equipe ou entre equipes distintas.

Art. 13. É garantido a qualquer participante o uso de nome social, nos termos do Decreto nº 8.727/2016. O estudante que desejar utilizar nome social deverá indicá-lo no momento da inscrição, e esse nome será adotado em todos os documentos e comunicações oficiais da OBC.

Art. 14. O nome escolhido para a equipe deve:

- I. ser original e não conter termos ofensivos, discriminatórios ou que firam os princípios da olimpíada;
- II. ter entre 3 e 50 caracteres.

§ 1º A Comissão Organizadora reserva-se o direito de solicitar a alteração de nomes considerados inadequados, devendo a equipe proceder à mudança em até 48 horas após a notificação.

§ 2º Reincidência na escolha de nome inadequado poderá acarretar desclassificação da equipe.

Art. 15. O número máximo de equipes participantes nesta edição piloto é de 3.000 (três mil), observada a ordem de inscrição e pagamento. Atingido o limite, as inscrições serão automaticamente encerradas.

Parágrafo único. Para as equipes que solicitarem isenção, o marco de ordem de inscrição de que trata este artigo é a data e hora do envio do comprovante pela plataforma, independentemente do prazo de validação pela Comissão Organizadora.

Art. 16. No ato da inscrição, o professor ou gestor orientador deve aceitar os Termos de Uso e a Política de Privacidade da OBC, sendo essa uma condição obrigatória para o envio.

CAPÍTULO IV: DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 17. A homologação das inscrições está condicionada ao cumprimento integral das etapas previstas no Art. 11. Após a conclusão desse processo, cada inscrição será analisada, e seu status de homologação poderá ser consultado pelo professor ou gestor orientador na plataforma. Os status possíveis são:

Status	Significado
Incompleta	Faltam dados ou confirmações pendentes por parte dos estudantes.
Em análise	Todos os dados foram preenchidos e aguarda-se a confirmação do pagamento ou pedido de isenção e autorização.

Status	Significado
Homologada	Todos os requisitos foram cumpridos. A equipe está apta a participar.

§ 1º Somente equipes com status Homologada estarão aptas a participar das etapas da OBC.

§ 2º Dúvidas ou inconsistências relativas à homologação deverão ser comunicadas à Comissão Organizadora pelos canais oficiais, dentro do prazo de inscrições.

CAPÍTULO V: DA PLATAFORMA E DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 18. As Etapas 1 a 4 da OBC serão realizadas em sua plataforma oficial, incluindo a submissão de materiais das Etapas 3 e 4. As Etapas 1 e 2 ficarão disponíveis para realização durante 6 (seis) dias corridos, com início às segundas-feiras às 8h e encerramento aos sábados às 23h59 (horário de Brasília).

Art. 19. As questões das provas serão disponibilizadas em formato escrito e, para fins de inclusão e acessibilidade, também em formato de áudio, podendo o(a) participante optar livremente pela modalidade de sua preferência para a leitura e a resolução das questões, em cada uma das etapas em que essa opção estiver disponível.

Art. 20. Nas Etapas 1 e 2, a plataforma permite que a equipe salve respostas parciais (rascunho) durante o período de cada etapa, podendo revisá-las quantas vezes necessário. O envio final é definitivo e poderá ser realizado apenas uma vez; após a submissão, nenhuma alteração será aceita.

Parágrafo único. Questões e tarefas deixadas em modo "rascunho" não serão consideradas para fins de pontuação. Para todos os efeitos classificatórios e de desclassificação previstos neste Regulamento, a questão ou tarefa mantida em modo "rascunho" ao final do prazo da etapa equivale a questão não respondida.

Art. 21. Ao concluir o envio final, a plataforma gerará automaticamente um comprovante de submissão com registro criptográfico, contendo data, hora e identificação da equipe, que servirá como prova de entrega em caso de contestação.

Art. 22. O professor ou gestor orientador poderá auxiliar a equipe na organização, no esclarecimento de dúvidas de ordem operacional sobre a plataforma e no acompanhamento do andamento das provas, sendo-lhe expressamente vedado responder, total ou parcialmente, em nome da equipe, a quaisquer questões ou tarefas das etapas da OBC, cabendo exclusivamente aos estudantes a elaboração e o envio das respostas.

Art. 23. Sob nenhuma hipótese serão aceitas respostas, tarefas ou relatórios enviados por e-mail, correio, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio que não a plataforma oficial da OBC, ainda que dentro do prazo da etapa correspondente.

Art. 24. Em caso de indisponibilidade técnica comprovada da plataforma durante o período de realização de uma etapa, a Comissão Organizadora poderá prorrogar o prazo de submissão, comunicando a decisão pelos canais oficiais da OBC no prazo de até 24 horas após a identificação do problema.

Art. 25. A Comissão Organizadora responsabiliza-se exclusivamente pelo funcionamento da plataforma oficial da OBC, não se responsabilizando por falhas de conexão à internet, instabilidades de equipamentos, softwares ou provedores de acesso utilizados pelos participantes, tampouco por dificuldades de acesso decorrentes de causas alheias à plataforma da OBC.

Art. 26. É permitida a consulta a materiais de estudo, livros, sites e outras fontes de informação durante o andamento das etapas. É expressamente proibido, entretanto, o uso de ferramentas de inteligência artificial generativa (como ChatGPT, Gemini, Claude e similares) para elaboração ou revisão das respostas.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora reserva-se o direito de utilizar ferramentas de identificação de uso de IA.

Art. 27. É proibida a colaboração entre equipes distintas durante a realização das provas, incluindo o compartilhamento de respostas, estratégias ou qualquer outro tipo de auxílio externo à própria equipe.

Parágrafo único. A constatação de colaboração indevida entre equipes sujeitará as equipes envolvidas à desclassificação imediata, conforme o Capítulo XI deste regulamento.

CAPÍTULO VI: DOS CONTEÚDOS

Art. 28. Os conteúdos da OBC estão organizados em dois eixos temáticos, baseados na Matriz de Competências do Programa Educação para a Cidadania e Sustentabilidade (PECS/MEC):

Eixo A: Sujeito, Direitos e Responsabilidades: identidade, alteridade e diversidade; cidadania, direitos e deveres do cidadão; direitos humanos; Constituição Federal de 1988; ética; educação digital, midiática e desinformação; meio-ambiente e sustentabilidade.

Eixo B: Estado, Democracia e Participação: democracia; estrutura do Estado brasileiro; sistema político-eleitoral; legislação brasileira; políticas públicas; geopolítica; práticas de participação e exercício da cidadania.

§ 1º Ambos os Eixos A e B contemplarão, para além das temáticas supracitadas, conteúdos de matemática aplicada à educação para a cidadania.

§ 2º O detalhamento de conteúdo estará disponível no documento Parâmetros Temáticos da Olimpíada Brasileira de Cidadania em sua plataforma oficial.

Art. 29. O Eixo A será cobrado prioritariamente na Etapa 1 e o Eixo B na Etapa 2. As Etapas 3, 4 e 5 mobilizarão temáticas de ambos os eixos de forma integrada.

CAPÍTULO VII: DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 30. As questões avaliativas da OBC serão mobilizadas e elaboradas por seu **Comitê Científico**, composto por:

- I. representantes do Centro de Estudos em Administração Pública e Governo (CEAPG) da Fundação Getúlio Vargas (FGV/EAESP), responsáveis pela mobilização de doutorandos e professores;
- II. doutorandos e pós-doutorandos da FGV, responsáveis pela elaboração das questões;
- III. parceiros da Redenec com notório saber em educação para a cidadania, responsáveis pela validação das questões.
- IV. professores de ciências sociais e humanas do Ensino Médio, responsável pela validação do nível de dificuldade das questões e adequações de linguagem.

Parágrafo único. A composição do Comitê Científico será divulgada no site oficial da Olimpíada.

Art. 31. O Comitê Científico é responsável por garantir rigor acadêmico, pertinência temática, adequação pedagógica e caráter suprapartidário de todas as questões.

CAPÍTULO VIII: DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 32. A Comissão Organizadora da OBC é integrada pela Redenec e pelas instituições parceiras formalmente vinculadas à realização da olimpíada.

Art. 33. Os membros da Comissão Organizadora não poderão exercer as funções de professor ou gestor orientador de equipes participantes nesta edição.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Organizadora zelar pelo cumprimento deste regulamento e tomar decisões sobre casos omissos, nos termos do Capítulo XV.

CAPÍTULO IX: DA ESTRUTURA E DAS ETAPAS

Art. 34. A OBC é organizada em **cinco etapas classificatórias e progressivas**, realizadas predominantemente de forma online assíncrona, com etapa final síncrona.

Art. 35. Todas as etapas ocorrem em nível nacional.

Etapa 1: Prova de Múltipla Escolha Online

Art. 36. A Etapa 1 consiste em uma prova online com 10 questões de múltipla escolha, sobre os temas do Eixo A.

Art. 37. As questões poderão apresentar pesos diferenciados conforme o nível de complexidade. Cada equipe receberá uma pontuação coletiva de 0 a 10.

Art. 38. Não serão aprovadas para a Etapa 2 apenas as equipes desclassificadas nos termos do Art. 57 deste Regulamento.

Parágrafo único. A pontuação obtida na Etapa 1 será utilizada, em conjunto com a pontuação da Etapa 2 e com as avaliações da Etapa 4, como critério de composição da nota final para a classificação das equipes à Etapa 5.

Etapa 2: Prova de Múltipla Escolha

Art. 39. A Etapa 2 consiste em uma prova online com 10 questões de múltipla escolha sobre os temas do Eixo B, aplicando-se as mesmas regras de pontuação da Etapa 1.

Art. 40. Não serão aprovadas para a Etapa 3 apenas as equipes desclassificadas nos termos do Art. 57 deste Regulamento.

Parágrafo único. A pontuação obtida na Etapa 2 será utilizada, em conjunto com a pontuação da Etapa 1 e com as avaliações da Etapa 4, como critério de composição da nota final para a classificação das equipes à Etapa 5.

Etapa 3: Cidadania em Campo

Art. 41. As equipes classificadas deverão escolher um equipamento público e realizar uma visita presencial para entrevistar servidores que atuam no local. No caso de equipes de escolas públicas, a própria escola poderá ser escolhida como equipamento.

Art. 42. A visita presencial prevista no Art. 41 deverá ser acompanhada pelo professor ou gestor orientador da equipe ou, alternativamente, por responsável legal de um dos estudantes, cabendo à escola e à família zelar pela segurança dos estudantes durante o deslocamento e a realização da entrevista.

Parágrafo único. No caso de estudantes menores de 18 anos, será obrigatória a anexação, na plataforma oficial da OBC, nesta etapa, da autorização dos pais ou responsáveis legais, conforme modelo disponibilizado em anexo a este documento.

Art. 43. O processo envolve:

- I. escolha do equipamento e agendamento da visita diretamente com a instituição, com auxílio do professor ou gestor orientador;
- II. elaboração do roteiro de entrevista pela própria dupla;
- III. realização da entrevista presencial de forma organizada e respeitosa;
- IV. produção de um relatório final contendo: descrição da abordagem realizada; roteiro de entrevista; diagnóstico do equipamento com base nas informações coletadas; proposta de melhoria elaborada pelos estudantes; registro do encaminhamento formal da melhoria proposta ao equipamento; conexão explícita com os conteúdos da OBC; e registro fotográfico geolocalizado dos estudantes com os entrevistados no equipamento.

Parágrafo único. O registro fotográfico destina-se exclusivamente à comprovação da visita, nos termos da Política de Privacidade

Art. 44. As equipes terão até 3 (três) semanas para executar o projeto e entregar o relatório em formato PDF pela plataforma, com limite máximo de 10 (dez) páginas. A avaliação do relatório ocorrerá conjuntamente com a Etapa 4.

Etapa 4: Avaliação por Pares

Art. 45. Cada equipe receberá, pela plataforma da OBC, os relatórios produzidos por outras 3 equipes na Etapa 3 e deverá avaliá-los com base em rubrica predefinida na plataforma oficial da OBC, com justificativas escritas para cada critério.

Parágrafo único. A distribuição dos relatórios para avaliação por pares excluirá, obrigatoriamente, equipes vinculadas ao mesmo código INEP ou ao mesmo professor ou gestor orientador.

Art. 46. A pontuação final da Etapa 4 combinará quatro dimensões, cada uma de 0 a 10, com os seguintes pesos:

- I. Pontuação da Etapa 1: peso de 10% (dez por cento);
- II. Pontuação da Etapa 2: peso de 10% (dez por cento);
- III. Avaliação recebida: peso de 40% (quarenta por cento), correspondente à média das 3 notas atribuídas ao relatório da equipe pelas duplas avaliadoras, com base nos critérios: pertinência temática; qualidade da metodologia de abordagem; qualidade do roteiro de entrevista; qualidade do diagnóstico; conexão da proposta de melhoria com os desafios identificados; probabilidade de impacto da proposta; existência de encaminhamento da solução; qualidade da narrativa do relatório;
- IV. Qualidade da avaliação realizada: peso de 40% (quarenta por cento), correspondente à nota atribuída pela banca à avaliação que a equipe fez dos trabalhos recebidos, considerando o rigor da análise, a coerência dos critérios aplicados e a qualidade das justificativas escritas.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o inciso IV do *caput* será realizada pela Comissão Organizadora da OBC.

Art. 47. A pontuação final é a média ponderada das quatro notas previstas no Art. 46, calculada conforme os pesos ali estabelecidos. Avançam para a Etapa 5 as 15 equipes com maiores pontuações.

Parágrafo único. Em caso de empate para classificação à Etapa 5, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior nota na Avaliação recebida (Art. 46, III); maior nota na Qualidade da avaliação realizada (Art. 46, IV); maior pontuação na Etapa 2; maior pontuação na Etapa 1.

Etapa 5: Apresentação Oral (Pitch)

Art. 48. As 15 duplas finalistas, em nível nacional, apresentarão oralmente seus projetos em formato **pitch** de 5 minutos, seguido de perguntas de uma banca avaliadora, em sessão presencial ou online.

Art. 49. A banca avaliadora será composta por parceiros da Redenec com experiência e conhecimento em gestão pública e educação para a cidadania.

Art. 50. A banca avaliará tanto o conteúdo do trabalho quanto a capacidade da dupla de defendê-lo e argumentar sobre suas escolhas, com base nos mesmos critérios da Etapa 4, atribuindo notas de 0 a 10.

Art. 51. As **3 equipes vencedoras** serão as que obtiverem maior pontuação, conforme ranqueamento da banca avaliadora. Em caso de empate, a própria banca definirá o resultado.

Art. 52. Não haverá publicação de ranking nacional ou de pontuações individualizadas das equipes. A Comissão Organizadora comunicará apenas a relação de equipes classificadas para cada fase subsequente e, ao final, a relação de equipes premiadas.

CAPÍTULO X: DOS RECURSOS

Art. 53. As equipes poderão contestar o gabarito das Etapas 1 e 2 no prazo de **até 1 (um) dia corrido** após a divulgação dos resultados, exclusivamente por meio da plataforma oficial da OBC.

Art. 54. Caberá recurso, em qualquer etapa da olimpíada, exclusivamente nas hipóteses de erro manifesto de apuração, tais como erro no gabarito oficial, erro de cálculo de pontuação ou atribuição de nota em desacordo com a rubrica ou os critérios objetivos previamente estabelecidos, no prazo de 1 (um) dia corrido contado da divulgação do resultado da respectiva etapa.

§ 1º Não é admitida, em nenhuma etapa, a revisão do mérito das notas atribuídas pela Comissão Organizadora, pela banca avaliadora ou pelas equipes avaliadoras na Etapa 4, sendo a decisão sobre o mérito soberana e definitiva, nos termos do Art. 55.

§2º A equipe eventualmente reintegrada por provimento de recurso ingressará na etapa em curso a partir do momento da reintegração, ainda que essa etapa já tenha iniciado, sem direito a prorrogação de prazo em razão do tempo decorrido até a decisão do recurso.

Art. 55. A análise dos recursos será realizada pela Comissão Organizadora, cuja decisão é soberana e definitiva.

Art. 56. Ressalvado o disposto nos artigos 53 e 54 deste Capítulo, não serão realizadas recontagens de pontos, revisões de prova ou reavaliações de mérito de qualquer etapa da OBC, sejam elas objetivas ou qualitativas.

CAPÍTULO XI: DA CONDUTA E DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 57. Será desclassificada a equipe que:

- I. utilizar ferramentas de inteligência artificial ou outros meios não autorizados para qualquer uma das etapas da olimpíada;
- II. colaborar com outras equipes durante a realização das provas, nos termos do Art. 27;
- III. praticar qualquer forma de fraude na realização da visita presencial da Etapa 3, incluindo a apresentação de comprovações falsas ou adulteradas;
- IV. apresentar documentação ou registros fotográficos falsos ou inautênticos;
- V. adotar conduta incompatível com os princípios da olimpíada, incluindo desrespeito, plágio ou qualquer forma de desonestidade acadêmica;
- VI. deixar em branco 40% (quarenta por cento) ou mais das questões em qualquer uma das provas de múltipla escolha das Etapas 1 e 2;
- VII. acertar 3 (três) questões ou menos, em número absoluto, em qualquer uma das provas de múltipla escolha das Etapas 1 e 2, independentemente do peso atribuído a cada questão nos termos do Art. 37.

Parágrafo único. A decisão de desclassificação caberá à Comissão Organizadora, garantido o direito de a equipe apresentar esclarecimentos antes da decisão final. Nos casos fundamentados no inciso I deste artigo, a comunicação à equipe indicará os elementos objetivos que embasaram a constatação de uso de ferramentas de inteligência artificial generativa ou de meios não autorizados, viabilizando a apresentação de esclarecimentos efetivos pela equipe.

CAPÍTULO XII: DA PREMIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 58. Todos os participantes que concluírem ao menos a Etapa 1 receberão certificado digital de participação, expedido pela Comissão Organizadora.

Art. 59. Ao final da olimpíada, serão concedidas medalhas digitais às equipes que se destacarem, nas seguintes categorias:

- I. Ouro: equipes classificadas entre as 3 melhores do Brasil;
- II. Prata: equipes classificadas entre as próximas 12 melhores do Brasil;
- III. Bronze: equipes classificadas entre as 10% melhores do Brasil, excluídas as equipes contempladas nos incisos I e II.

§ 1º As medalhas serão exclusivamente digitais nesta edição piloto, não havendo distribuição de medalhas físicas.

§ 2º O layout das medalhas digitais estará disponível para download na plataforma da OBC.

§ 3º A concessão das medalhas previstas nos incisos I a III não é automática: as faixas de colocação indicadas definem apenas o limite máximo de equipes que podem ser premiadas em cada categoria. A Comissão Organizadora poderá conceder um número menor de medalhas, inclusive nenhuma, em qualquer das categorias, quando verificar, com base em critérios objetivos apurados em qualquer etapa da olimpíada, inclusive na Etapa 5, que a equipe classificada na respectiva faixa não atende ao padrão de mérito exigido para a medalha, hipótese em que a equipe será cientificada, de forma sucinta, do fundamento da decisão.

§ 4º Para fins de cálculo das faixas de medalhas previstas neste artigo, considera-se como base o total de equipes com inscrição homologada na OBC.

Art. 60. As **3 equipes vencedoras** da Etapa 5 receberão 9 vagas gratuitas no Encontro Nacional de Educação Cidadã 2026 (ENEC26), a ser realizado em 27 de novembro de 2026, em São Paulo, contemplando os dois estudantes e o professor ou gestor orientador de cada equipe.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora não arcará com despesas de passagem, alimentação ou hospedagem dos participantes, sendo esses custos de responsabilidade das equipes, escolas, redes de ensino ou responsáveis legais.

Art. 61. As equipes vencedoras da Etapa 5 terão direito a uma visita guiada a órgãos públicos em Brasília/DF, articulada pela Comissão Organizadora, com o objetivo de aproximar os estudantes das instituições democráticas e do funcionamento do Estado brasileiro.

Parágrafo único. A visita será organizada pela Comissão Organizadora, que não arcará com despesas de passagem, alimentação ou hospedagem dos participantes, sendo esses custos de responsabilidade das equipes, escolas, redes de ensino ou responsáveis legais.

Art. 62. Os(as) estudantes medalhistas de ouro, prata ou bronze da OBC poderão concorrer a 1 (uma) vaga no curso de graduação em Administração Pública da Fundação

Getúlio Vargas de São Paulo (FGV-EAESP), na modalidade "Olimpíadas do Conhecimento", nos termos do aditamento ao Edital Unificado da FGV vigente para o ano de ingresso correspondente.

§ 1º Somente poderá se inscrever nessa modalidade o(a) estudante que tiver concluído ou vier a concluir o Ensino Médio antes da data prevista para a matrícula no referido curso, em data definida pelo Edital Unificado da FGV.

§ 2º A seleção do(a) candidato(a) à vaga considera a combinação de duas notas: (i) a pontuação atribuída pela FGV-EAESP à medalha obtida na OBC; e (ii) a nota obtida em prova de Redação em Língua Portuguesa aplicada pela FGV, exclusiva para essa modalidade.

§ 3º A pontuação atribuída à medalha obtida pelo(a) candidato(a) na OBC corresponde, atualmente, aos seguintes valores:

I. Medalha de Ouro: 70 (setenta) pontos;

II. Medalha de Prata: 60 (sessenta) pontos;

III. Medalha de Bronze: 45 (quarenta e cinco) pontos.

§ 4º A prova de redação de que trata o § 2º, ii, corresponderá a até 30 (trinta) pontos, sendo a nota final do(a) candidato(a) a soma da pontuação da medalha, prevista no § 3º, com a nota obtida na redação.

§ 5º A classificação, a seleção e os critérios de desempate entre os(as) candidatos(as) inscritos(as) nessa modalidade são de responsabilidade exclusiva da FGV-EAESP, conforme estabelecido em seu edital e aditamentos.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante medalhista interessado(a) na vaga acompanhar as informações e o cronograma de inscrição do Processo Seletivo da FGV na modalidade "Olimpíadas do Conhecimento", bem como realizar sua própria inscrição no sistema da FGV dentro do prazo estabelecido, não cabendo à FGV ou à Comissão Organizadora da OBC qualquer responsabilidade por inscrições não realizadas ou realizadas fora do prazo.

§ 7º A efetivação da matrícula está condicionada ao cumprimento, pelo(a) estudante, de todos os requisitos exigidos pela FGV-EAESP, cabendo a ela a decisão final sobre a efetivação da matrícula.

§ 8º A FGV reserva-se o direito de não preencher a vaga reservada a essa modalidade, nos termos de seu edital.

§ 9º A Comissão Organizadora da OBC não se responsabiliza, em nenhum caráter, por eventuais alterações, supervenientes à publicação deste Regulamento, nos critérios, requisitos ou condições estabelecidos pela FGV para a vaga de que trata este artigo, incluindo a pontuação das medalhas prevista no § 2º e a pontuação da prova de redação prevista no § 3º.

Art. 63. A concessão de bolsa de estudos ao(à) estudante indicado(a) nos termos do Art. 62 é prerrogativa exclusiva da FGV-EAESP, seguindo os critérios socioeconômicos e demais requisitos estabelecidos anualmente pelo Fundo de Bolsas da FGV-EAESP, não tendo a Comissão Organizadora da OBC ou a Redenec qualquer responsabilidade civil sobre a concessão, os critérios ou o valor da bolsa.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da OBC e a Redenec não se responsabilizam por eventuais alterações, supervenientes à publicação deste Regulamento, nos critérios, requisitos ou condições estabelecidos pela FGV-EAESP para a vaga de que trata o Art. 62 ou para a bolsa de estudos de que trata este artigo.

Art. 64. Os participantes com desempenho destacado serão conectados ao ecossistema de educação cidadã da Redenec, podendo ser convidados a se aproximarem de redes, programas de juventude, oportunidades de continuidade formativa, organizações da sociedade civil e iniciativas em curso da organização.

Art. 65. Nesta edição piloto, não haverá premiação financeira em espécie, nem distribuição de medalhas físicas. Os prêmios se limitam às modalidades previstas neste capítulo.

Art. 66. Os certificados e medalhas digitais serão emitidos com base nos dados fornecidos no momento da inscrição. É de responsabilidade do participante garantir a exatidão dessas informações.

Parágrafo único. Havendo indicação de nome social nos termos do Art. 13, este prevalecerá sobre o nome de registro em todos os certificados e medalhas emitidos pela OBC.

Art. 67. Os prêmios e certificados serão concedidos em até seis meses após a finalização da olimpíada.

CAPÍTULO XIII: DO CRONOGRAMA

Fase	Atividade	Data
Pré-olimpíada	Inscrições de equipes na plataforma: olimpiadacidania.com.br	03/08/2026 – 21/08/2026
Etapa 1	Resolução de prova de múltipla escolha online	24/08/2026 – 29/08/2026
Classificação	Divulgação dos resultados	30/08/2026
Recursos	Período para recursos - Etapa 1	31/08/2026
Etapa 2	Resolução de prova de múltipla escolha online	31/08/2026 – 05/09/2026

Fase	Atividade	Data
Classificação	Divulgação dos resultados	06/09/2026
Recursos	Período para recursos - Etapa 2	07/09/2026
Etapa 3	Execução e entrega do relatório	07/09/2026 – 28/09/2026
Etapa 4	Avaliação por pares	30/09/2026 – 07/10/2026
Classificação	Divulgação dos 15 finalistas	21/10/2026
Etapa 5	Preparação para apresentação oral (pitch)	22/10/2026 – 30/10/2026
Etapa 5	Apresentação oral em formato pitch	31/10/2026
Pós-olimpíada	Premiação e certificação	02/11/2026 – 30/04/2027

CAPÍTULO XIV: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 68. O tratamento de dados pessoais dos participantes da OBC é realizado em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo a Comissão Organizadora a controladora dos dados coletados para fins de gestão e realização da olimpíada.

Art. 69. Para participantes menores de 18 anos, é obrigatório o consentimento expresso dos pais ou responsáveis legais, a partir da Etapa 3 da olimpíada, para a participação nas etapas seguintes. A autorização para uso de imagem em materiais de divulgação da OBC é facultativa e poderá ser concedida ou recusada sem prejuízo à participação do estudante.

Art. 70. Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à organização, realização e divulgação da OBC, sendo vedada sua utilização para fins comerciais ou sua transferência a terceiros sem o consentimento dos titulares, salvo quando exigido por lei.

Art. 71. Os participantes e seus responsáveis legais têm direito a:

- I. acessar os dados pessoais coletados;
- II. solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- III. solicitar a exclusão dos dados, observados os prazos legais de guarda;
- IV. obter informações sobre o compartilhamento de dados com terceiros.

Parágrafo único. As solicitações relativas à proteção de dados deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora pelos canais oficiais indicados na plataforma da OBC.

CAPÍTULO XV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da OBC, cuja decisão será definitiva.

Art. 73. A Comissão Organizadora reserva-se o direito de alterar as regras deste regulamento mediante comunicação prévia às equipes inscritas, sempre que necessário para garantir o bom funcionamento da olimpíada.

Parágrafo único. As alterações de que trata o *caput* não poderão, em prejuízo das equipes já homologadas, modificar critérios de classificação, desclassificação ou premiação relativos a etapas já iniciadas ou concluídas, ressalvadas as hipóteses de: (i) correção de erro material ou ambiguidade manifesta; (ii) caso fortuito ou força maior; ou (iii) alterações que beneficiem as equipes inscritas.

Art. 74. A inscrição na OBC implica o conhecimento e a aceitação integral de seu regulamento ou edital oficial por parte dos estudantes, professores ou gestores orientadores e escolas participantes.

Art. 75. Dúvidas e solicitações deverão ser encaminhadas exclusivamente pelos canais oficiais da OBC, disponíveis na plataforma e no site da iniciativa.

Art. 76. O contato oficial com a organização da OBC deverá ser feito exclusivamente pelos seguintes canais:

- Site oficial: olimpiadacidadania.com.br
- E-mail: olimpiada@redenec.org

Parágrafo único. É proibido o contato por quaisquer outros meios com a equipe organizadora. Somente serão consideradas as comunicações enviadas pelos canais acima indicados, não se responsabilizando a Olimpíada Brasileira de Cidadania ou a Rede Nacional de Educação Cidadã por contatos realizados de forma diversa.

Art. 77. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 2026
Rede Nacional de Educação Cidadã (Redenec)

ANEXO**Termo de Consentimento e Autorização de Uso de Imagem**
*(apenas para participantes menores de 18 anos)***DADOS DO ESTUDANTE****Nome:** _____**CPF:** _____**Nome da Escola:** _____**Série/Ano:** _____**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL****Nome:** _____**CPF:** _____**Parentesco/Vínculo:** _____**Endereço:** _____

Pelo presente Termo, na condição de responsável legal pelo(a) estudante acima identificado(a), declaro que estou ciente e autorizo o que segue:

1. A participação do(a) estudante acima identificado(a) na Olimpíada Brasileira de Cidadania (OBC) – Edição Piloto 2026, em todas as suas etapas.

2. (facultativo) O uso da imagem do(a) estudante em materiais de divulgação da OBC, conforme assinalado abaixo, podendo esta autorização ser concedida ou recusada sem qualquer prejuízo à participação:

☐ Autorizo o uso de imagem ☐ Não autorizo o uso de imagem

O presente Termo é concedido por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento mediante solicitação escrita à Comissão Organizadora da OBC. Em caso de revogação, os dados pessoais do(a) estudante serão excluídos, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

** Este Termo, devidamente preenchido e assinado, deverá ser anexado à plataforma da OBC na Etapa 3 da olimpíada.*

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável Legal